

**ACORDO PARASSOCIAL**  
**RELATIVO À**  
**ANADIA FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL SAD**

**Entre:**

**Primeiro Outorgante: ANADIA FUTEBOL CLUBE – CENTRO RECREATIVO POPULAR**, associação desportiva com sede social na Rua António Feliciano de Castilho, s/n, 3780-232 Anadia, Portugal, pessoa coletiva n.º 501 291 520, aqui representado pelo seu Presidente Mário Phillip Castanheira Fonseca e Vice-Presidente Nuno Ricardo da Costa Portovedo, com poderes para o ato, portador do email [presidente.anadiafutebolclube@gmail.com](mailto:presidente.anadiafutebolclube@gmail.com) adiante designado simplesmente por “**CLUBE FUNDADOR**” ou “Anadia Futebol Clube”;

**E**

**Segunda Outorgante: COMMON SCORE – INVESTIMENTOS, UNIPessoal, LDA**, pessoa coletiva nº 517 350 902, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo número, com sede no Campo Grande, nº 28, 4º E, 1700-093 no concelho e distrito de Lisboa, aqui representada por César Grafietti, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, portadora do email “cesar.grafietti@convocados.net”, adiante designada apenas por “Adquirente”, ou “Common Score”.

Doravante coletivamente referidos como “**PARTES**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) As aqui **PARTES** são acionistas da Anadia Futebol Clube, Futebol SAD (adiante designada por **ANADIA SAD**), com sede no Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira, na freguesia de Arcos e Mogofores, 3780-243 concelho de Anadia, distrito de Aveiro, com o capital social integralmente realizado de EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros), Pessoa Colectiva número 516 104 748, sendo que:

B) O **CLUBE FUNDADOR**, é detentor e legítimo proprietário de 20 Ações, representativas de 20% (vinte por cento) do capital social, no valor nominal de €: 10 000,00 (dez mil euros), categoria A;

C) Por sua vez, a "**COMMON SCORE**" é detentora e legítima proprietária de 72 (setenta e duas) Ações, representativas de 72% (setenta e dois por cento) do capital social da mesma, no valor nominal de €: 36 000,00 (trinta e seis mil euros), categoria B;

D) As restantes 8 (oito) ações representativas de 8% (oito por cento) do capital social da **ANADIA SAD** estão divididas à razão de 3 ações pelos acionistas "Sunny LLC" e "Doryoku Cº LTD" e à razão de 1 ação pela "Shinkyu Cº LTD" e "1009 Cº LTD", categoria B;

E) A **ANADIA SAD** foi constituída através de personalização jurídica da(s) Equipa(s) de futebol sénior do **CLUBE FUNDADOR**.

F) Com a referida aquisição das ações, a "**COMMON SCORE**", assegurou o controlo da sociedade, passando a deter a maioria do capital social dessa SAD, tornando-se por isso imperativo regular os direitos e obrigações entre o **CLUBE FUNDADOR** e a agora **ADQUIRENTE**, ora, os dois maiores acionistas da **ANADIA SAD**, aqui **PARTES**.

É estabelecido, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo Parassocial, referente à **ANADIA FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL SAD**, que se subordina aos Considerandos supramencionados e se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

1.O presente Acordo, destina-se a regular as relações entre as **PARTES** enquanto acionistas da **ANADIA SAD**, bem como as regras pelas quais se regem as relações de cada uma das Partes com a **ANADIA SAD**.

2. Nos termos do disposto no Artº 17º do Código das Sociedades Comerciais, pelo presente Acordo, as **PARTES** regulam os termos e condições que pautarão a sua relação, na qualidade de acionistas da **ANADIA SAD**.

3. As **PARTES** desde já acordam que, mediante notificação ao **CLUBE FUNDADOR**, a **ADQUIRENTE** pode ceder a sua posição contratual neste Acordo a qualquer entidade controlada por ela, desde que a mesma venha a ser acionista da **ANADIA SAD** e desde que aceite sem reservas o presente Acordo.

4. O **CLUBE FUNDADOR** declara que o presente Acordo foi devidamente aprovado em reunião de Direção do Clube.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Obrigações das Partes**

1. As **PARTES** desde já acordam e obrigam-se a promover o necessário para assegurar o cumprimento pontual e rigoroso das disposições do presente Acordo, nomeadamente através do exercício dos respetivos direitos de voto em Assembleia Geral.

2. As **PARTES** obrigam-se ainda, como obrigação de garantia e resultado, a promover tudo o que seja necessário para assegurar que o conteúdo do presente Acordo é integral e rigorosamente respeitado pelos administradores e representantes por si indicados e, bem assim, a observar os respetivos termos e condições sempre que as funções de administração e/ou representação sejam exercidas por si diretamente.

3. Cada uma das **PARTES** assume, para todos os efeitos jurídicos, a inteira responsabilidade pela atuação comissiva ou omissiva das pessoas ou entidades por si indicadas para os diversos órgãos sociais, assim como pela sua própria atuação comissiva ou omissiva quando as próprias **PARTES** são indicadas para os diversos órgãos sociais, sendo que, num e noutro caso, qualquer atuação destas contrária ao disposto no presente Acordo, é considerada, para todos os efeitos jurídicos, como um incumprimento da **PARTE** que tenha designado a pessoa ou entidade em cause ou que desempenhe direta e pessoalmente essas funções.

4. As **PARTES** obrigam-se a votar nas Assembleias Gerais da SAD nos termos e dentro dos limites da Lei Portuguesa.

5. As **PARTES** disponibilizam-se mediante solicitação escrita, para reunir previamente à realização das Assembleias Gerais, a fim de tentar obter soluções consensuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Estatutos e SAD

Em caso de conflito entre este Acordo e os Estatutos da SAD, nas relações entre as Partes prevalecem as disposições do Acordo, ficando as Partes obrigadas a atuar em conformidade, por si e através dos seus representantes na SAD, incluindo os administradores por si designados.

1. Nenhuma das Partes pode invocar os Estatutos da SAD como fundamento para o incumprimento, cumprimento defeituoso e/ou mora no cumprimento de obrigações decorrentes do presente Acordo, ou prevalecer-se das respetivas disposições para obstar ou por qualquer forma limitar o exercício da outra Parte dos direitos que este Acordo lhe reconhece.

2. As Partes obrigam-se, a todo o tempo, a votar as alterações aos Estatutos da SAD que venham a revelar-se necessárias para assegurar plena vigência às disposições deste Acordo.

## CLÁUSULA 4ª

### Órgãos Sociais

#### **1. Governo da SAD:**

Enquanto o presente Acordo vigorar e produzir efeitos, as Partes, enquanto acionistas da SAD, obrigam-se a praticar todos os atos necessários ou convenientes, em particular, mas não exclusivamente, a comparecer nas assembleias gerais e a exercer a totalidade dos direitos de voto inerentes às respetivas ações, com vista a que a estrutura e composição dos órgãos sociais da SAD seja a seguinte:

#### **2. Conselho de Administração:**

*(a) Conselho de Administração:* a SAD será gerida por um Conselho de Administração composto por 3 a 5 membros, eleitos para mandatos de 2 ( dois) anos;

*(b) Composição:* o investidor designa 2 ou 3 administradores, consoante o Conselho de Administração tenha 3 ou 5 membros e o CLUBE designa 1 ou 2 administradores, consoante o Conselho de Administração tenha 3 ou 5 membros;

MRF  
5/26  
K.

(c) Presidente do Conselho de Administração: o Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo Conselho de Administração;

(d) Reuniões: Conselho de Administração reúne, pelo menos uma vez por mês. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador;

(e) Competência: o Conselho de Administração tem as competências previstas na lei e nos Estatutos e competência exclusiva em todas as seguintes matérias de gestão, nomeadamente:

- (i) Representação externa da SAD;
- (ii) Aprovação e alteração do orçamento anual;
- (iii) Realização de permutas, aprovação de projetos de fusão ou cisão;
- (iv) Constituição e dissolução de sociedades comerciais;
- (v) Aquisição de ações próprias e aquisição, alienação ou disposição de participações sociais detidas noutra sociedade;
- (vi) Realização de investimentos;
- (vi) Contratação ou concessão de financiamentos de qualquer natureza, contração de dívida bancária pela SAD ou emissão de garantias, salvo se previsto no orçamento anual;
- (viii) Pagamento e reembolso de créditos a acionistas;
- (ix) Alteração de quaisquer práticas contabilísticas;
- (x) Nomeação de auditores externos e sua demissão, salvo se tal competência estiver atribuída à assembleia geral;
- (xi) Aprovação das contas a submeter à assembleia geral e da proposta de aplicação dos resultados a apresentar à assembleia geral;
- (xii) Distribuição de quaisquer bens a acionistas, incluindo adiantamentos por conta de lucros;
- (xiii) Alteração dos Protocolos que regem a relação entre o acionista CLUBE e a SAD.

(f) Incompetência: o Conselho de Administração, e os seus membros individualmente considerados, serão considerados incompetentes, devendo abster-se

de tomar qualquer ato ou deliberação, sobre as matérias que estejam reservadas à competência da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos ou deste Acordo.

*(g) Quórum Deliberativo:* as deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria, devendo as deliberações relativas à fusão, cisão ou dissolução da SAD, à mudança da localização da sede e aos símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento, contar obrigatoriamente com a aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

*(h) Remuneração:* os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados, sendo essa remuneração aprovada pela Comissão de Vencimentos.

### 3. **Assembleia Geral:**

*(a) Assembleia Geral:* a mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, nomeado pelo CLUBE, e por um Secretário, indicado pelo Investidor.

*(b) Reuniões:* os acionistas reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, até 30 de Setembro e, extraordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões ocorrerão na sede da SAD, exceto quando os acionistas acordem de forma diferente.

*(c) Quórum de Constituição:* a Assembleia Geral apenas pode reunir em primeira convocação quando estejam presentes acionistas que detenham ações da categoria "A" da SAD.

*(d) Direito de Veto do CLUBE:* as deliberações relativas às matérias constantes do artigo 14º, nº 2, dos Estatutos da SAD, apenas podem ser deliberadas em sede de Assembleia Geral, com o voto favorável do CLUBE.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Denominação Social e Elementos Distintivos**

1. A **ADQUIRENTE** obriga-se a assegurar que a **ANADIA SAD** respeitará os elementos distintivos estabelecidos nos Estatutos desta (designação do Clube Fundador, símbolos e cores) nas suas atividades.

2. Por sua vez, o **CLUBE FUNDADOR** assegura que permitirá, em toda e qualquer circunstância, que a **ANADIA SAD** utilize os elementos distintivos ora considerados, para efeitos desportivos, ou para efeitos comerciais conexos aos desportivos, nomeadamente em sede de exploração de direitos de transmissão TV, venda de *merchandising*, etc.

MACF  
5/17/16  
H.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Proveitos e Encargos**

1. Relativamente às equipas sénior masculinas principal e Sub.23, a **ANADIA SAD** assumirá a gestão das receitas e despesas da sua atividade, sendo que a maior acionista "COMMON SCORE, UNIPessoal LDA", será a única a ter participação nos lucros e assumir os encargos, a partir da outorga deste Acordo.
2. O **CLUBE**, a partir da data de outorga deste ACORDO, renuncia aos proveitos e encargos da **ANADIA SAD**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Direito de Preferência Recíproco**

1. O **CLUBE FUNDADOR** ou a **ADQUIRENTE**, terá sempre o direito de preferência recíproco, em detrimento dos demais acionistas, em caso da alienação de ações, devendo exercê-lo num prazo máximo de 5 dias após notificação para o efeito, mediante comunicação escrita nesse sentido, informando dos termos e condições da proposta de transmissão, nomeadamente nome do adquirente, valor da transação, condições de pagamento prazo previsto para a consumação do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da receção da referida notificação, para que o acionista não vendedor possa exercer o seu direito de preferência.
2. Para o exercício do direito de preferência, o acionista comprador terá de proceder ao depósito na conta bancária indicada pelo acionista vendedor pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da compra, sendo que os restantes 75% (setenta e cinco por cento) terão de ser pagos aquando da outorga do respetivo contrato de compra e venda de ações, a ser realizada num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação do exercício do direito de preferência.

Maaf  
5/7/6  
A.

## CLÁUSULA OITAVA

### Aumentos de Capital e Suprimentos

1. Os aumentos do capital social serão decididos pela Assembleia Geral de acionistas, por maioria simples dos votos.
2. Nos casos em que o aumento deriva de uma imposição legal, regulamentar, contabilístico-fiscal ou de expressa recomendação do fiscal único da **ANADIA SAD**, esta obriga-se a emprestar ao **CLUBE FUNDADOR** o montante necessário para que este acompanhe o aumento de capital, sem juros e prazo a definir, evitando a diluição da sua participação. O empréstimo ocorrerá por parte da SAD, se esta for a vontade do CLUBE, não podendo este, impedir o aumento de capital legal.
3. Quando o aumento de capital excede a imposição legal, o CLUBE não será responsabilizado, na parte diferencial entre a imposição legal e o aumento de capital efetuado.
4. Será criada uma conta-corrente entre o **CLUBE FUNDADOR** e a **ANADIA SAD**, onde será lançado como crédito da **ANADIA SAD** o valor emprestado por esta ao **CLUBE FUNDADOR** nos termos do número dois, podendo tal montante ser deduzido em futuros créditos que venham a ser gerados a favor do **CLUBE FUNDADOR** decorrentes da atividade da **ANADIA SAD**.
5. A realização de entradas de dinheiro sobre a forma de suprimentos apenas é permitida se for aprovada por unanimidade pela Assembleia de acionistas.

## CLÁUSULA NONA

### Obrigações Mútuas

1. O **CLUBE FUNDADOR** e a **ANADIA SAD** obrigam-se a enviar um ao outro, as respetivas certidões de não dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, bem como perante a AFA e a FPF, a cada semestre (30 de Junho e 31 de Dezembro).

2. Nenhuma das **PARTES** poderá alienar ou constituir direito real de garantia ou de qualquer forma onerar ou dar em garantia as suas ações, sem que o comprador, credor ou beneficiário declare, expressamente, no contrato de compra e venda ou de outorga da garantia, ter conhecimento do presente Acordo Parassocial e se obrigue, perante ambas as **PARTES**, no contrato de compra e venda ou de outorga da garantia (sendo esta executada), a respeitar o Acordo Parassocial, incondicional e irrestritamente.

3. As **PARTES** obrigam-se a manter relações de lealdade e cordialidade, obrigando-se, concretamente, a encetar todas as diligências e empreender todas as ações necessárias à transposição para a vida societária do entendimento constante deste Acordo, do "Contrato de Compra e Venda de Ações" e do Protocolo, obrigando-se, nomeadamente, a fazer aprovar todas as deliberações necessárias à adequação dos Estatutos e demais documentos societários aos seus acordos e entendimentos, mais se obrigando a, perante terceiros, apresentar-se sob o princípio da unidade identificativa regulamentar que une mutuamente o **CLUBE FUNDADOR** e a **ANADIA SAD**.

## **CLAUSULA DÉCIMA**

### **Equipas de Futebol**

1. A **ANADIA SAD** manterá os direitos de inscrição e de gestão da equipa de futebol sénior principal, Equipa "B" e Sub.23.

2. A **ANADIA SAD** poderá também constituir, inscrever e gerir uma equipa sénior feminina de futebol, após o término da época desportiva de 2024/2025.

3. O **CLUBE FUNDADOR** não poderá inscrever qualquer outra equipa sénior de futebol masculino, assim como se obriga a não ceder a terceiros a gestão de qualquer equipa que lhe pertença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Área de Futebol de Formação)**

1. A **ANADIA SAD** terá direito de preferência sobre todos os jogadores pertencentes aos escalões de formação do **CLUBE FUNDADOR**.

2. A **ANADIA SAD** no âmbito do direito de preferência, poderá solicitar ao **CLUBE FUNDADOR** a assinatura de contratos de trabalho com os jogadores das equipas de formação, ficando, no entanto, obrigada a custear todas as despesas e encargos inerentes aos mesmos, assim como eventuais valores derivados de direitos de formação (compensação por formação) a favor de terceiros clubes ou sociedades desportivas.

3. O **CLUBE FUNDADOR** e a **ANADIA SAD** atuarão em conjugação de esforços tendo em vista a manutenção da certificação, com o mínimo imposto para cada competição de ambos como entidades formadoras pela Federação Portuguesa de Futebol.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **(Cessão de Posição Contratual)**

É expressamente vedada às **PARTES** a cessão, seja de que forma for, da posição contratual que detêm no presente Acordo, com exceção do estabelecido no n.º 3 da Cláusula Primeira do presente Acordo Parassocial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **(Incumprimento)**

1. O incumprimento definitivo por qualquer das **PARTES** das obrigações estabelecidas no presente Acordo Parassocial confere à parte não faltosa o direito a ser indemnizada pelos danos sofridos.
2. Considerar-se-á definitivamente incumprido apenas quando a **PARTE** faltosa não regularizar o incumprimento, nos casos em que a mora for suscetível de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias após a interpelação escrita da **PARTE** não faltosa para o efeito.
3. A indemnização a ser conferida à **PARTE** não faltosa pelos danos sofridos, é fixada de forma definitiva e irrevogável, a título de clausula penal, no valor de €: 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), exceto na parte da certificação
4. No caso do **CLUBE FUNDADOR** incumprir com sua obrigação de entregar a Certificação referente a formação nos prazos requeridos e com a classificação mínima de três estrelas, de acordo com as normas indicadas pela Federação Portuguesa de Futebol, terá direito a **ANADIA SAD** ao ressarcimento das perdas

futuras decorrentes da descida de divisão fruto da não-concessão de licenciamento associado aa falta de certificação.

5. As perdas futuras serão calculadas a partir da multiplicação entre o valor de custos e despesas decorridos da última época desportiva pela quantidade de divisões necessárias a serem disputadas entre a divisão atual e a menor divisão de entrada da ANADIA SAD em competições oficiais da FPF e da AFA, validados por TOC e ROC externos.
6. A penalidade referida no número que antecede, não afasta o direito de indemnização por danos e prejuízos excedentes causados pela situação de incumprimento, nem a aplicação de qualquer outra sanção ou penalidade prevista na Lei no presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **Lei aplicável, Resolução de Litígios e Foro**

1. É aplicável ao presente Acordo a Lei Portuguesa.
2. Qualquer interpretação, lacuna ou incumprimento emanados do presente Acordo deverão ser solucionados entre as **PARTES** por negociação e mediante acordo escrito.
3. Caso alguma das disposições do presente Acordo seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, tal não afetará a validade, eficácia ou exequibilidade das restantes disposições, comprometendo-se ambas a **PARTES** a acordar, de boa fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
4. Frustrada a possibilidade alvitrada nos números dois e três, as **PARTES**, para a resolução de quaisquer litígios emergentes da aplicação, interpretação ou incumprimento deste Acordo, bem como para dirimir todas as questões omissas, elegem como competente o foro da Comarca Judicial de **Aveiro** para dirimir qualquer litígio emanado do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

MPF  
5/7/6  
H.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### Alterações

Quaisquer alterações ao presente Acordo só serão válidas e eficazes se constarem de documento escrito assinado por ambas as **PARTES** ou seu representante com poderes bastantes, que mencione, nomeadamente a data a partir da qual a alteração produzirá efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

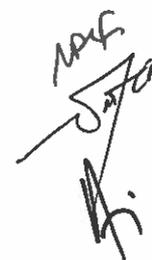
### Comunicações

1. Quaisquer comunicações a efetuar no âmbito deste ACORDO deverão ser efetuadas por escrito, para as moradas e os endereços eletrónicos constantes no proémio do presente ACORDO.
2. As comunicações considerar-se-ão efetuadas no primeiro dia útil seguinte à data do envio.
3. As Partes devem notificar-se recíproca e imediatamente de qualquer alteração de morada ou correio eletrónico, sob pena de as comunicações ou notificações se considerarem eficazes se dirigidas para a morada ou para o email, contratualmente fixado.
4. Toda e qualquer correspondência enviada para os endereços mencionados no proémio deste ACORDO, consideram-se efetuados desde que a indicação da morada e endereço eletrónico do destinatário se encontre corretamente aposta na comunicação, considerando-se eficaz logo quem em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquele endereço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### (Confidencialidade)

1. Os termos do presente Acordo são estritamente confidenciais e não deverão, em circunstância alguma, ser revelados a terceiros sem o consentimento expresso das Partes, exceto se:
  - (i) tal for exigido pelas autoridades desportivas competentes;
  - (ii) tal for exigido por leis ou regulamentos aplicáveis, emitidos pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou outra instituição reguladora de mercado financeiro;
  - (iii) tal for exigido por entidade, funcionário ou departamento governamental;



- 
- (iv) tal for exigido por representante, conselheiro ou consultor de qualquer uma das Partes, desde que seja expressamente mantida a confidencialidade deste Contrato;
- (v) tal for exigido em Assembleia-Geral do **CLUBE FUNDADOR** ou da **ANADIA SAD**;  
ou
- (vi) os termos deste Contrato sejam tornados públicos, contando que esta revelação não careça de autorização.

2. A obrigação de confidencialidade estende-se aos colaboradores das **PARTES** e aos terceiros que lhes prestem serviços e possam, no âmbito da sua atividade, ter acesso à informação constante do presente Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **Outorga de Protocolo**

Simultaneamente à assinatura do presente Acordo Parassocial, o **CLUBE FUNDADOR** e a **ANADIA SAD** outorgarão um Protocolo onde ficarão a constar os direitos e obrigações das partes, à repartição de receitas, no âmbito do relacionamento entre o **CLUBE FUNDADOR** e a **ANADIA SAD**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

#### **Declaração de conformidade**

1- As aqui **PARTES** expressamente declaram que o presente Acordo satisfaz a vontade de ambos, ficando o mesmo subordinado aos princípios legais aplicáveis.

2 – Ambos os Outorgantes comprometem-se a reconhecer a validade deste Acordo Parassocial, cujo conteúdo e alcance declaram conhecer, pelo que irão apor pelo próprio punho e letra a respetiva assinatura em uso conforme o respetivo documento de identificação, a qual será objeto de reconhecimento presencial através dos meios legais.

Este Acordo Parassocial foi feito Anadia, em 24 de Julho de 2024, em três exemplares, qualquer deles valendo como original, ficando cada Outorgante com um exemplar e sendo um terceiro depositado em escritório de advogado.

**Pelo Clube Fundador:**

Leandro de Almeida Fonseca

Nuno Ricardo Costa Estorob

**Pela Adquirente**

[Handwritten Signature]